

LEI nº 2.277, de 21 de Maio de 2002.

(Cria o Conselho Municipal de Educação de Pederneiras e revoga as Leis nºs 2.030 e 2.048/97 e dá outras providências)

O Doutor **RUBENS EMIL CURY**, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação como órgão normativo, consultivo e deliberativo para as questões pertinentes à política educacional e suas realizações no Município de Pederneiras, respeitadas as diretrizes básicas da educação nacional e estadual.

Artigo 2º - A composição, competência e atribuições do Conselho Municipal de Educação, doravante mencionado pela sigla C.M.E., seguem definidas na presente Lei, sem prejuízo de outras que forem atribuídas em seu regimento interno e em consonância com este texto legal.

Artigo 3º - O C.M.E. tem na sua composição 50% dos membros referentes aos Profissionais da Educação e 50% referentes aos usuários da escola (pais e alunos) e representantes da Comunidade Social.

§ 1º - A composição a que se refere o “caput” obedecerá o seguinte quadro:

I – Representantes dos Profissionais da Educação:

- a) O Diretor do Departamento de Educação e Cultura – DEC da Prefeitura Municipal, como membro nato;
- b) Um representante da Delegacia de Ensino;
- c) Um representante indicado pelos Diretores do Ensino Básico da Rede Pública Municipal;
- d) Dois representantes indicados pelos Professores do Ensino Fundamental que lecionam na Rede Pública Municipal de 1ª a 4ª Séries (regular e/ou supletivo);
- e) Dois representantes indicados pelos Professores do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública a partir da 5ª série, sendo um da Rede Municipal, quando houver;
- f) Dois representantes indicados pelos Professores de Educação Infantil (creche e pré-escola), da Rede Pública Municipal;
- g) Um representante indicado pelas Instituições da Rede Privada (escolas particulares, confessionais, filantrópicas e comunitárias) que mantém Educação Infantil (creche e pré-escola);
- h) Um representante indicado pelos professores de Ensino Superior que lecionam ou residam no Município;

- i) Um representante indicado pelas instituições ou grupos que trabalham com reeducação de crianças e jovens, e/ou com educação especial.

II – Representantes dos usuários da Escola e da Comunidade Social:

- a) Um representante indicado pelo Setor de Cultura da cidade;
- b) Um representante indicado pelo Setor de Esporte e Lazer da cidade;
- c) Um representante indicado pela O.A.B.;
- d) Um representante indicado pelo Conselho da Criança e do Adolescente;
- e) Dois representantes indicados pelos pais de alunos ou seus responsáveis, sendo um da Rede Pública e um da Rede Privada da Educação Básica (regular e/ou supletivo);
- f) Dois representantes indicados pelos alunos da Escola Pública (Municipal e ou Estadual) e da Rede Privada;
- g) Um representante indicado pelos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública (regular e/ou supletivo);
- h) Três representantes indicados pelas Associações de Bairros.

§ 2º - Cada segmento representado no C.M.E. terá 01 (um) suplente escolhido por ocasião da escolha do representante titular

§ 3º - O número de suplentes será igual ao número de titulares representantes do segmento.

§ 4º - Os representantes de alunos terão sempre direito a voz e voto, salvo em assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 5º - Para representar o setor de Cultura e o setor de Esporte e Lazer da cidade, os interessados deverão se inscrever junto ao Departamento de Educação e Cultura e a escolha final será de competência do Prefeito Municipal.

§ 6º - O representante da Delegacia de Ensino deverá ser um Supervisor de Ensino que atue nas escolas do município e sua escolha se dará em âmbito de Delegacia de Ensino a qual estiver jurisdicionado o nosso município.

§ 7º - Todos os demais representantes (titular e suplentes) serão escolhidos por seus pares.

§ 8º - Os membros titulares do C.M.E. e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez em igual período pelo mesmo segmento.

§ 9º – A renovação dos conselheiros (titulares e suplentes) deverá acontecer na proporção de 50% a cada 02 (dois) anos para garantir continuidade dos trabalhos.

§ 10 – Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho nas suas ausências e afastamentos temporários; no caso de vacância de membro titular, o membro suplente assumirá a representação da categoria como membro titular, até o término do mandato.

§ 11 - Na vacância do titular e suplente, a categoria de origem indicará novo membro titular e membro suplente para o restante do mandato.

§ 12 – O conselheiro suplente, quando participar das reuniões do C.M.E., terá direito a voz e não a voto, a não ser quando substituir formalmente o respectivo conselheiro titular, nos seus impedimentos temporários ou em caso de vacância do membro titular.

§ 13 – Para a criação e instalação do CME, as categorias terão 30 (trinta) dias de prazo, após a publicação desta lei, para indicarem seus representantes ao Prefeito Municipal; findo este prazo, sem que a indicação tenha sido feita, competirá ao Prefeito Municipal fazer a indicação de seu livre arbítrio.

§ 14 – Os membros do C.M.E. serão nomeados por Decreto do Executivo, no prazo de 10 (dez) dias, após a eleição e indicação das respectivas categorias a que pertencem, podendo ser substituídos a qualquer tempo se houver cessação do vínculo com as categorias que os indicaram.

Artigo 4º - O C.M.E. será presidido por um de seus membros, escolhido pelos mesmos, por maioria absoluta de votos em escrutínio secreto realizado em reunião ordinária após a nomeação e posse.

§ 1º - Na mesma reunião será escolhido o Vice-presidente por maioria absoluta de voto em escrutínio secreto.

§ 2º - O Vice-presidente substituirá o Presidente em seus afastamentos temporários. Na vacância, haverá novo escrutínio.

§ 3º - O mandato do Presidente e do Vice-presidente do C.M.E. será de 01 (um) ano, permitida a recondução imediata.

Artigo 5º - O C.M.E. terá os seguintes órgãos na sua estrutura interna:

- I – Conselho Pleno
- II – Diretoria Executiva
- III – Comissões

§ 1º - O Conselho Pleno é constituído de 24 membros titulares e 24 membros suplentes, nos termos do art. 3º, parágrafos, incisos e alíneas.

§ 2º - A Diretoria Executiva tem como atribuição providenciar as atividades administrativas para dar suporte às decisões do CME e seu mandato terá a duração do mandato dos conselheiros.

§ 3º - A Diretoria Executiva é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e mais dois membros do CME, sendo um deles escolhido pelo plenário e o outro, como membro nato, o representante do Departamento Municipal de Educação.

§ 4º - A Secretaria Geral é destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento do CME, utilizando instalações e funcionários requisitados a órgãos dos Poderes Públicos, especialmente afastados para esse fim.

§ 5º - As Comissões serão criadas e instituídas pelo CME para atenderem à articulação de políticas, programas e projetos de interesse para a Educação no Município, bem como para atenderem a trabalho técnico específico. Terão a forma de *permanente* ou *transitória*, conforme a definição do CME ao instituí-las.

§ 6º - As Comissões para Educação Infantil e Ensino Fundamental serão permanentes e denominadas, respectivamente, “Comissão Permanente para Educação Infantil” (CPEI) e “Comissão Permanente para o Ensino Fundamental” (CPEF).

§ 7º - A regulamentação dos parágrafos anteriores será instituída no Regimento Interno do CME.

Artigo 6º - O C.M.E. tem as seguintes competências:

I – Formular a política educacional do município;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais no Município;

III – Encaminhar representações aos órgãos governamentais e não governamentais do município, estado e união das questões concernente à educação e ao ensino;

IV – Manter intercâmbio no município, com outros municípios, com os governos estaduais, com o governo federal, entidades estrangeiras, visando o aprimoramento do ensino;

V – Propor ao Chefe do Executivo o estabelecimento de convênios;

VI – Trabalhar em cooperação com outros órgãos de administração pública e da sociedade civil, visando ao equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;

VII – Acolher, dar segmento e acompanhamento das representações que venha a receber;

VIII – Elaborar seu Regimento Interno;

XI – Propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos ligados à Educação em âmbitos federal, estadual e municipal;

X – Convocar e organizar anualmente a Conferência Municipal de Educação;

XI – Promover o Censo Educacional em parceria com o Departamento de Educação e Cultura – DEC, da Prefeitura Municipal, tendo em vista a elaboração e atualização do Plano Municipal de Educação;

XII – Promover seminários, fóruns de estudos, debates e similares, sobre temas da educação brasileira em geral e/ou no município, em particular;

XIII – Tomar ciência, anualmente, das estatísticas e das atividades educacionais realizadas nas escolas de sua jurisdição, mediante relatório encaminhado pelo Departamento de Educação e Cultura – DEC Municipal;

XIV – Analisar e emitir parecer sobre questão relativa à aplicação da legislação educacional no

âmbito de sua jurisdição, encaminhadas pelo Departamento de Educação e Cultura Municipal e/ou órgãos públicos da administração municipal.

XV – Convalidar estudos, quando requerido, no âmbito de sua jurisdição.

Artigo 7º - O C.M.E. tem as seguintes atribuições:

I – Participar do processo de planejamento educacional no município;

II – Fixar diretrizes para organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais.

III – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria educacional.

IV – Exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional.

V – Exercer, por delegação, competências do Poder Público Estadual em matéria educacional.

VI – Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município.

VII – Analisar as necessidades de construção, reforma e ampliação de prédios escolares no município e encaminhar ao Prefeito Municipal e/ou autoridades estaduais as carências do município.

VIII – Propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no município.

IX – Participar e fiscalizar o acompanhamento de execução das despesas com o ensino no município, seja no nível municipal ou estadual.

X – Acompanhar e fiscalizar as licitações públicas relacionadas ao ensino, analisar aditamentos e fiscalizar execuções de obras.

XI – Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental.

XII – Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros).

XIII – Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município.

XIV – Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público.

XV – Elaborar e alterar seu regimento.

XVI – Deliberar sobre outros casos não previstos, mas de interesse da Educação, sempre que provocados.

Artigo 8º - O Conselho Pleno do C.M.E. reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

§ 1º - Os demais órgãos da estrutura interna do C.M.E. (Diretoria Executiva e Comissões) reunir-se-ão conforme determinação no Regimento Interno do C.M.E.

§ 2º - O Conselho Pleno do CME poderá realizar sessão solene para fins específicos, conforme determinação do regimento Interno.

§ 3º - Na última reunião ordinária do Conselho Pleno, a ser realizada no mês de dezembro de cada ano, poderá ser decidido um período de recesso durante os meses de janeiro, fevereiro e julho, do ano subsequente.

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 9º - O Prefeito Municipal empossará os membros do C.M.E. para o biênio respectivo, em Sessão Solene do CME, realizada no recinto da Câmara Municipal.

Artigo 10 - Após a posse dos membros do CME, e na mesma Sessão Solene, o conselheiro mais velho presidirá os trabalhos de eleição e posse do Presidente e do Vice-Presidente do C.M.E.

§ 1º - Terminada a eleição, a posse do Presidente e Vice-Presidente se dará em seguida.

§ 2º - O ritual para eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente do CME será determinado no Regimento Interno do CME.

Artigo 11 - A partir da publicação da nova redação da Lei 2030 de 16.10.1997, alterada pela Lei 2.048 de 10 de dezembro de 1997, O C.M.E. terá até sessenta (60) dias para:

- a) se adequar aos termos da nova redação desta Lei Municipal;
- b) providenciar, após a adequação, a eleição e escolha dos representantes das diferentes categorias, bem como a posse dos conselheiros e eleição de Presidente e Vice-Presidente, nos termos dos artigos 1º e 2º destas Disposições Finais e Transitórias.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nºs. 2.030, de 16 de outubro de 1997 e 2.048, de 10 de dezembro de 1997.

DR. RUBENS E. CURY
PREFEITO MUNICIPAL